



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTEs – SANTA MARIA**

LM nº 2933/1987 de 17/12/1987 e LM nº 5220/2009 de 20/08/2009  
Decreto Executivo nº 533/1989 de 29/11/1989  
Portaria nº 15/2016

**RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DE 26/04/2023.**

ITBI – Impugnação do Parecer de 1ª Instância nº 302/2022/SMF/CAFT, de 28/09/2022, e nº 335/2022/SMF/CAFT, de 14/10/2022. Indeferida. Tributação do ITBI sob alíquota de 2,15% sobre os valores dos bens que excederem o limite de capital social a ser integralizado de acordo com o previsto inc. I do §2º do art. 156 da CF e Tema 796 do STF.

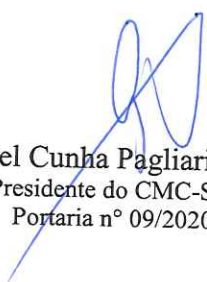
**O Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2933, de 17 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 5220, de 20 de agosto de 2009, e

**Considerando** a deliberação dos conselheiros na sessão ordinária realizada no dia 26 de abril de 2023;

**RESOLVE:**

**NEGAR PROVIMENTO** ao recurso protocolizado sob Processo nº TP 2022/11/45721, de 01/11/2022, apresentado por **AGROPECUÁRIA IRMÃOS FREITAS LTDA**, CNPJ: 43.141.690/0001-01, em 2ª Instância Administrativa ao Conselho Municipal de Contribuintes. Os conselheiros, por **UNANIMIDADE**, conforme registrado na Ata nº 02/2023, de 26/04/2023, acataram o voto proferido pelo Relator, conforme Relatório nº 02/2023, indeferindo a solicitação. Confirmada a decisão de primeira instância de acordo com o previsto inc. I do §2º do art. 156 da CF e Tema 796 do STF, devendo ser tributado 2,15% a título de ITBI sobre os valores dos bens que excederem o limite de capital social a ser integralizado, referente aos protocolos de ITBI nº 124837 (matrícula 86.512) e nº 126386 (matrícula 170.174).

Aos 26 dias do mês de abril de 2023.

  
Gabriel Cunha Pagliarin Silva  
Presidente do CMC-SM  
Portaria nº 09/2020